

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 01 de JANEIRO de 2025 pág. 01-03



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

## DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DAS FINANÇAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, Prefeito do Município de Sumé – Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município, na Lei 14.133/2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas,

**CONSIDERANDO** a precária transição entre os governos do Prefeito que subscreve este decreto e o do seu antecessor, em razão da negativa da entrega de documentos, dados e informações essenciais à continuidade de serviços públicos essenciais e à satisfação das necessidades da administração direta e indireta do Município de Sumé;

**CONSIDERANDO** que estas informações, públicas ou sigilosas, deveriam ter sido espontaneamente apresentadas de maneira ordenada e sistematizada, facilitando a tomada de decisões fundamentais para o início da nova gestão, nos termos da Resolução Normativa RN-TC-PB nº. 010/2024, e não o foram a contento;

**CONSIDERANDO** que informações referentes aos estoques de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Municipalidade, sobretudo do Hospital e Maternidade Alice de Almeida e da Farmácia Básica não foram oficialmente prestadas até a data da edição deste decreto;

**CONSIDERANDO** que as informações referentes aos saldos e disponibilidades financeiras não foram oficialmente prestadas até a data da edição deste decreto;

*Manoel Lourenço Queiroz Duarte*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a possibilidade de malversação de processos licitatórios, realizados em grande escala nos dois meses finais da gestão anterior, apenas após a divulgação do resultado das Eleições Municipais de 2024, com efeitos prospectivos no exercício de 2025;

**CONSIDERANDO** que nos casos de emergência administrativa e financeira é demandada a atuação imediata do poder público, visando a garantia e a conservação dos mais variados direitos fundamentais, de segurança e bem-estar atribuídos à população; a conservação de bens próprios do Município e a continuidade dos serviços essenciais e dos processos administrativos internos;

**CONSIDERANDO** que a realização de processos licitatórios ou processos seletivos de quaisquer espécies demandam tempo para a confecção, publicação e a concessão de prazos para apresentação de documentos comprobatórios ou impugnações de atos; e que o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos prevê a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

**CONSIDERANDO** os demais preceitos estabelecidos pela Constituição da República, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº. 4.320/1964 e os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** administrativa e financeira no Município de Sumé, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante expressa justificativa por igual período.

*Manoel Lourenço Queiroz Duarte*



Art. 2º. Deverão os Secretários Municipais e a Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sumé (IPAMS), no prazo estabelecido no artigo anterior, elaborar um plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º. Em conformidade com o art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, e considerando a urgência da situação corrente, ficam dispensadas as licitações para aquisição detalhadamente justificada de bens e serviços necessários à promoção das atividades de saúde, educação, limpeza urbana, infraestrutura, eventos culturais e turísticos já apazados para os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, assim como para a aquisição de material de expediente necessário a todas as secretarias, em quantitativo suficiente para o período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Fica suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias a vigência de todos os contratos públicos para aquisição de bens e serviços, inclusive os de terceirização de mão de obra celebrados pelo Município de Sumé durante o ano de 2024 com termo em 2025, enquanto não forem devidamente revisados e a sua execução não for expressamente autorizada pelo contratante, garantindo-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º. As licitações e contratos públicos mencionados no artigo anterior serão revogados, anulados ou declarados nulos, com as devidas cautelas processuais, quando violadas normas atinentes à regular gestão do erário público.

Art. 6º. Ficam suspensas todas as ordens bancárias de liquidação e pagamento de cheques, transferências de dinheiro e programação de débitos automáticos, devendo ser enviada uma cópia deste decreto para as instituições financeiras com as quais o Município de Sumé tenha relacionamento.

Art. 7º. Ficam suspensas as nomeações de servidores aprovados no Concurso Público nº. 001/2023 – PMS/PB pelo prazo de 90 (noventa) dias, ocasião em que será promovido o estudo de impacto financeiro e da necessidade de novas nomeações.

*Manoel Lourenço Queiroz Duarte*



Art. 8º. Fica autorizada, durante o prazo estabelecido no artigo anterior, a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para exercer provisoriamente as atribuições de cargos ofertados no Concurso Público referido, ainda que haja disponibilidade de cargos vagos.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 1º de janeiro de 2025.

*Manoel Lourenço Queiroz Duarte*

**MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**

Prefeito

Publicado na sede do Governo Municipal, em 01 de janeiro de 2025.



DECRETO Nº 002/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE GESTÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, Prefeito do Município de Sumé – Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas,

**CONSIDERANDO** a precária transição entre os governos do Prefeito que subscreve este decreto e o do seu antecessor, em razão da negativa da entrega de documentos, dados e informações essenciais à continuidade de serviços públicos essenciais e à satisfação das necessidades da administração direta e indireta do Município de Sumé;

**CONSIDERANDO** que estas informações, públicas ou sigilosas, deveriam ter sido espontaneamente apresentadas de maneira ordenada e sistematizada, facilitando a tomada de decisões fundamentais para o início da nova gestão, nos termos da Resolução Normativa RN-TC-PB nº. 010/2024, e não o foram a contento;

**CONSIDERANDO** que informações referentes à situação jurídica e o exercício de direitos e deveres de determinados servidores não foram devidamente repassadas;

**CONSIDERANDO** que o gestor anterior deixou de promover a exoneração de servidores comissionados e de rescindir contratos temporários desnecessários à administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal;

*Manoel Lourenço Queiroz Duarte*



**CONSIDERANDO** a decretação de emergência administrativa e financeira através do Decreto nº. 001/2025, de 1º de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que nos casos de emergência administrativa e financeira é demandada a atuação imediata do poder público, visando a garantia e a conservação dos mais variados direitos fundamentais, de segurança e bem-estar atribuídos à população; a conservação de bens próprios do Município e a continuidade dos serviços essenciais e dos processos administrativos internos;

**CONSIDERANDO** os demais preceitos estabelecidos pela Constituição da República, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº. 4.320/1964 e os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam exonerados através deste ato todos os servidores atualmente nomeados para cargos de provimento em comissão, com efeitos retroativos ao dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público e contratos de prestação de outros serviços de pessoa física, com prazo de vigência posterior ao dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os atos que concederam férias aos servidores do quadro efetivo do Município de Sumé, cuja data final ultrapasse o dia 31 de dezembro de 2024, cabendo ao Secretário da pasta na qual o interessado for lotado o restabelecimento expresso da concessão.

Art. 4º. Os servidores nomeados para funções de confiança, os designados para atribuições diversas de seus cargos originais ou cedidos a outras secretarias deverão

*Manoel Lourenço Queiroz Duarte*



se apresentar, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, no seu local de lotação original, sob pena de anotação de faltas e instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. Os Secretários Municipais revisarão, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos de cessão e permuta de servidores públicos, cabendo ao Prefeito a revogação ou manutenção dos mesmos, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 6º. Os Secretários Municipais revisarão, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos que concederam licenças com ou sem vencimentos, por quaisquer motivos, cabendo ao Prefeito a revogação ou manutenção dos mesmos, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º. Fica suspensa a concessão de gratificações e indenizações e pagamento de horas-extras pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a posterior análise da legalidade do ato que a instituiu.

Art. 8º. A realização de qualquer despesa, ou a promoção de qualquer ato que as ocasione, por parte dos Secretários Municipais, fica condicionada à autorização expressa do Prefeito Municipal, independente da capacidade de ordená-las.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 1º de janeiro de 2025.

**MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**

Prefeito

Publicado na sede do Governo Municipal, em 01 de janeiro de 2025.



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
<http://www.sume.pb.gov.br>

EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA